



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 326, DE 1996 (Do Sr. Antônio Balhmann e Outros)

Dá nova redação ao artigo 179 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 99,
DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto da Constituição:

Artigo Único. O Art. 179 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179 A União, Os Estados, O Distrito Federal e os Municípios dispensarão às micro-empresas e às empresas de pequeno porte assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivas pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias, creditícias e trabalhistas, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei."

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição, permitirá a criação de muitas novas empresas e de milhões de novos empregos em face da redução dos custos trabalhistas, além de reduzir drasticamente o volume de mão-de-obra da economia informal, estendendo a estes trabalhadores, os benefícios garantidos pelos direitos trabalhistas, conquista social de mais de meio século, negada até hoje a muitos trabalhadores.

Sala das Sessões, 28 de 11 de 1995

Deputado Antônio Balhmann

ADELSON SALVADOR	FERNANDO GABEIRA	NELSON OTOCH
ADROALDO STRECK	FERNANDO GOMES	NESTOR DUARTE
ALBERTO GOLDMAN	FERNANDO GONCALVES	NOEL DE OLIVEIRA
ALCIONE ATHAYDE	FERNANDO TORRES	OLAVIO ROCHA
ALDO REBEO	FEU ROSA	OSCAR GOLDONI
ALEXANDRE CERANTO	FIRMO DE CASTRO	OSORIO ADRIANO
ALOYSIO NUNES FERREIRA	FRANCISCO HORTA	OSVALDO BIOLCHI
ANA JULIA	GIOVANNI QUEIROZ	OSVALDO REIS
ANDRE PUCCINELLI	GONZAGA PATRIOTA	PAULO DELGADO
ANIBAL GOMES	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PAULO FEIJAO
ANTONIO AURELIANO	HERMES PARCIANELLO	PAULO HESLANDER
ANTONIO DO VALLE	HUGO LAGRANHA	PAULO LIMA
ANTONIO FEIJAO	INACIO ARRUDA	PAULO MOURAO
ANTONIO JOAQUIM	IVANDRO CUNHA LIMA	PAULO PAIM
ARACELY DE PAULA	IVO MAINARDI	PAULO TITAN
ARMANDO ABILIO	JAIR BOLSONARO	PEDRO CANEDO
ARNALDO FARIA DE SA	JAIR SIQUEIRA	PEDRO IRUJO
ARNON BEZERRA	JOAO COLACO	PHILEMON RODRIGUES
AUGUSTO CARVALHO	JOAO FASSARELLA	PIMENTEL GOMES
AUGUSTO NARDES	JOAO IENSEN	PINHEIRO LANDIM
B. SA	JOAO LEAO	PRISCO VIANA
BARBOSA NETO	JOAO MAIA	RAUL BELEM
BASILIO VILLANI	JOAO MELLAO NETO	ROBERIO ARAUJO
BENEDITO DE LIRA	JOAO PIZZOLATTI	ROBERTO CAMPOS
BENEDITO DOMINGOS	JOSE ALDEMIR	ROBERTO FRANCA
BENEDITO GUIMARAES	JOSE BORBA	ROBERTO JEFFERSON
BENITO GAMA	JOSE COIMBRA	ROBERTO MAGALHAES
BETO MANSUR	JOSE FORTUNATI	ROBERTO PAULINO
BONIFACIO DE ANDRADA	JOSE LINHARES	ROBERTO PESSOA
CARLOS CAMURCA	JOSE MACHADO	RODRIGUES PALMA
CARLOS CARDINAL	JOSE MUCIO MONTEIRO	
CARLOS MAGNO	JOSE REZENDE	ROGERIO SILVA
CARLOS SANTANA	JOSE ROCHA	ROLAND LAVIGNE
CASSIO CUNHA LIMA	JOSE SANTANA DE VASCONCELLOS	ROMMEL FEIJAO
CECI CUNHA	JOSE THOMAZ NONO	RUBEM MEDINA
CHICO DA PRINCESA	LAIRE ROSADO	SALOMAO CRUZ
CHICO FERRAMENTA	LAPROVITA VIEIRA	SEBASTIAO MADEIRA
CIRO NOGUEIRA	LEONEL PAVAN	SERGIO AROUCA
CONFUCIO MOURA	LEONIDAS CRISTINO	SERGIO BARCELLOS
CUNHA LIMA	LEOPOLDO BESSONE	SERGIO CARNEIRO
DARCI COELHO	LIMA NETTO	SERGIO MIRANDA
DILCEU SPERAFICO	LUIZ CARLOS HAULY	SEVERIANO ALVES
DILSO SPERAFICO	LUIZ MAINARDI	SILAS BRASILEIRO
DOLORES NUNES	MARCIO FORTES	SILVIO TORRES
EDINHO BEZ	MARCIO REINALDO MOREIRA	UBALDINO JUNIOR
EDSON QUEIROZ	MARCONI PERILLO	UBIRATAN AGUIAR
EDSON SILVA	MARCOS MEDRADO	URSICINO QUEIROZ
EDSON SOARES	MARIA ELVIRA	VALDENOR GUEDES
EDUARDO JORGE	MARIO DE OLIVEIRA	VICENTE ARRUDA
EDUARDO MASCARENHAS	MARIO NEGROMONTE	VILMAR ROCHA
ELIAS MURAD	MATHEUS SCHMIDT	WALDIR DIAS
ENIO BACCI	MAURI SERGIO	WALDOMIRO FIORAVANTE
ENIVALDO RIBEIRO	MAURICIO CAMPOS	WERNER WANDERER
ERALDO TRINDADE	MAURICIO NAJAR	WIGBERTO TARTUCE
EULER RIBEIRO	MURILLO PINHEIRO	WILSON CIGNACHI
EURIPEDES MIRANDA	MUSSA DEMES	ZE GERARDO
EXPEDITO JUNIOR	NAIR XAVIER LOBO	ZE GOMES DA ROCHA
EZIDIO PINHEIRO	NELSON MEURER	ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS	174
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	7
ASSINATURAS ILEGIVEIS.....	1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	214

REPETIDAS: 31
REPETIDAS: 1

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

ADROALDO STRECK	ENIO BACCI	PAULO LIMA
ADROALDO STRECK	ENIVALDO RIBEIRO	PEDRO CANEDO
ANIBAL GOMES	FERNANDO GABEIRA	ROBERTO PAULINO
ANTONIO DO VALLE	GONZAGA PATRIOTA	ROGERIO SILVA
ARNALDO FARIA DE SA	IVO MAINARDI	SEBASTIAO MADEIRA
BONIFACIO DE ANDRADA	JOAO PIZZOLATTI	SERGIO BARCELLOS
CARLOS MAGNO	JOSE BORBA	SILAS BRASILEIRO
CARLOS SANTANA	JOSE COIMBRA	VALDENOR GUEDES
CONFUCIO MOURA	MAURICIO NAJAR	ZE GERARDO
ENIO BACCI	PAULO FEIJO	ZE GERARDO
	PAULO HESLANDER	

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

ARMANDO COSTA	NOEL DE OLIVEIRA	REMI TRINTA
GENESIO BERNARDINO	OSVALDO BIOLCHI	WILSON BRANCO
GILVAN FREIRE		

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM REPETIDAS

ARMANDO COSTA

Ofício nº 45/196

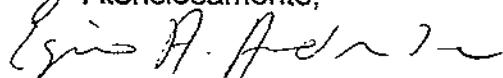
Brasília, 7 de março de 1996.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Antônio Balhmann, que "dá nova redação ao artigo 179 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

174 assinaturas válidas;
 007 assinaturas que não conferem;
 032 assinaturas repetidas; e
 001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,



ÉGIO ALMEIDA ANDRADE
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
 Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
 Secretário-Geral da Mesa
 N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

- CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

Do Poder Legislativo

SEÇÃO VIII

Do Processo Legislativo

SUBSEÇÃO II

Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por pre-judicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VII

DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

Dos Princípios Gerais da Atividade Económica

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.